



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho

Conselho de Serviços de Representação de Estado na Cidade de Maputo:

Despacho

Conselho de Serviços de Representação de Estado na Província do Niassa:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação de Gestão Comunitária Chitucuco de Nomba.

AFC Projects – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Atieno the Shopping 4 You, Limitada.

Aura Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

B&WS – Buildings & Water Supply, Limitada.

Car Zone, Limitada.

CMC África Austral, Limitada.

Congodiamonds Moz, Limitada.

Consulting & Consultations PP – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CSA, Limitada.

E.E.R. Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ecoterra – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fundação Carlos Morgado.

Greencut Arquitectura Paisagista, Limitada.

HB Renewables, Limitada.

JLC Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Keiper Auto Parts – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Keshel, Limitada.

LA Unika – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Laraf Property, Limitada.

Lumar Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

LXB Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Magic Grafic, Limitada.

Mahala Consultoria e Serviços, Limitada.

Mahe Serviços, Limitada.

Marede – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Marlufi Eventos & Serviços, Limitada.

Maxi Segurança Maputo, Limitada.

Minusina – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MPI Engineering, Limitada.

New Tiles – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Onix, Limitada.

Patma Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

SA Aquisição – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Scorpion- Comércio & Serviços, Limitada.

Seth Facility Management – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Strong Engine and service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Young PS, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Castigo Jaime António, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de William Jaime António.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 6 de Dezembro de 2021. — O Director Nacional, *Arafat Nadim D'Almeida Zamila*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Sheila Nurmomade Osman, a efectuar a mudança do seu nome, para passar a usar o nome completo de Ayesha Nurmomade Osman.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 2 de Fevereiro de 2022. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J.Achá Baronet*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Virgínia Maria Cumbana, a efectuar a mudança do nome de sua filha menor Carolina Gonçalves Nhassengo para passar a usar o nome completo de Caroly Gonçalves Nhassengo.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 7 de Fevereiro de 2022. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

Conselho de Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo

DESPACHO

Marina Domingues Alves Martins Morgado, Bruno Miguel Ferreira Morgado, Rúben Ferreira Morgado, Marco Martins Morgado e Pedro Martins Morgado, requereu à Conservatória do Registo das Entidades Legais, o registo da Fundação Carlos Morgado como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma fundação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de registo dos estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos.

Nestes termos, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2, do artigo 10, da Lei n.º 16/2018, de 28 de Dezembro, vai registada como pessoa jurídica a Fundação Carlos Morgado.

Conselho de Serviços de Representação de Estado na Cidade de Maputo, 1 de Fevereiro de 2022. A Directora, *Lubélia Ester Muiane*.

Conselho de Serviços de Representação do Estado na Província do Niassa

DESPACHO

Um grupo de dez cidadãos requereu ao Secretário do Estado na Província de Niassa, o reconhecimento da Associação de Gestão Comunitária Chitucucu de Nomba, sem fins lucrativos e com sede no bairro de Nomba, quarteirão n.º 1, casa 45, posto administrativo de Lulimile, distrito de Lichinga, com área de actuação na província de Niassa.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem os escopos e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8 /91, de 18 de Julho, é reconhecida a existência da associação denominada Associação de Gestão Comunitária Chitucucu de Nomba.

Conselho de Serviços de Representação de Estado na Província do Niassa, Lichinga, 30 de Dezembro de 2021. — O Secretário do Estado na província, *Dinis Chambiiane Vilanculos*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 22 de Dezembro de 2021, foi emitida por regularização do NUIT a favor de Chinchamapere Mining Services, Limitada, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 7569L, válida até 18 de Junho de 2023, para ouro e minerais associados, no distrito de Manica, na província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 18° 50' 40,00''	32° 56' 30,00''
2	- 18° 49' 20,00''	32° 56' 30,00''
3	- 18° 49' 20,00''	32° 57' 20,00''
4	- 18° 47' 20,00''	32° 57' 20,00''
5	- 18° 47' 20,00''	32° 59' 00,00''
6	- 18° 49' 40,00''	32° 59' 00,00''
7	- 18° 49' 40,00''	32° 58' 30,00''
8	- 18° 50' 00,00''	32° 58' 30,00''
9	- 18° 50' 00,00''	32° 58' 00,00''
10	- 18° 50' 10,00''	32° 58' 00,00''
11	- 18° 50' 10,00''	32° 57' 10,00''
12	- 18° 50' 30,00''	32° 57' 10,00''
13	- 18° 50' 30,00''	32° 56' 40,00''
14	- 18° 50' 40,00''	32° 56' 40,00''

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 4 de Janeiro de 2022. — O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação de Gestão Comunitária Chitucucu de Nomba

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Janeiro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada na Conservatoria dos Registos e Notariado de Lichinga, sob NUEL 101677141,

uma denominada Associação Associação de Gestão Comunitária Chitucucu de Nomba que a mesma se regará pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes: entre cidadãos nacionais:

Amélia Cassimo, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Lichinga, província do Niassa, portadora do Bilhete de Identidade n.º 010108875890C, emitido a 8 de Janeiro

de 2021, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Lichinga, residente no bairro Urbano 04-Nomba, na cidade de Lichinga;

Caisse Aissa, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Lichinga, província do Niassa, portador do Bilhete de Identidade n.º 010101938970M, emitido a

24 de Fevereiro de 2012, pelos Serviços de Identificação Civil da cidade de Lichinga, residente no bairro Urbano 04-Nomba, na cidade de Lichinga;

Carlos Adamo Saine, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Lichinga, província do Niassa, portador do Bilhete de Identidade n.º 010102682483M, emitido a 12 de Dezembro de 2012, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Lichinga, residente no bairro Urbano 4-Nomba, na cidade de Lichinga;

Cawanda Cássimo João, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Marrupa, província do Niassa, portadora do Bilhete de Identidade n.º 010102365148N, emitido a 9 de Novembro de 2021, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Lichinga, residente no bairro de Nomba, na cidade de Lichinga;

Fidelino Mussa Sabite, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Lichinga, província do Niassa, portador do Bilhete de Identidade n.º 010101124725N, emitido a 31 de Outubro de 2018, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Lichinga, residente no bairro Urbano 4-Nomba, na cidade de Lichinga;

Iassine Francisco Teblo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Lichinga, província do Niassa, portador do Bilhete de Identidade n.º 010101012742J, emitido a 16 de Março de 2021, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Lichinga, residente no bairro Urbano 6-Nomba, na cidade de Lichinga;

Jaime Matola, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Lichinga, província do Niassa, portadora do Bilhete de Identidade n.º 010100597696B, emitido a 17 de Março de 2017, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Lichinga, residente no bairro Urbano 4-Nomba, na cidade de Lichinga;

Paulino Ali, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Lichinga, província do Niassa, portador do Bilhete de Identidade n.º 010105760499I, emitido a 19 de Maio de 2021, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Lichinga, residente no bairro Urbano 4-Nomba, na cidade de Lichinga;

Rosa Adamo, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Lichinga, província do Niassa, portadora do Bilhete de Identidade n.º 010101067315M, emitido a 24 de Fevereiro de 2021, pelos serviços de identificação civil da cidade de Lichinga, residente no Bairro Urbano 03-Nomba, na cidade de Lichinga; e

Saide Lopes Ali, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Lichinga, província do Niassa, portador do Bilhete de Identidade n.º 010100163652Q, emitido a

17 de Setembro de 2020, pelos serviços de identificação civil da cidade de Lichinga, residente no Bairro Urbano 04-Nomba, na cidade de Lichinga.

É celebrado ao abrigo do disposto na Lei 8/91 de 18 de Junho – Lei que Regula o Direito a Livre Associação, que se regerá pelos termos e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Associação de Gestão Comunitária Chitucucu de Nomba, adiante designada por AGECCN é uma associação constituída maioritariamente por cidadãos da comunidade de Nomba.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

A AGECCN é uma associação sem fins lucrativos, de direitos privados, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, dotada de personalidade jurídica de acordo com a Lei n.º 8/91, de 18 de Julho em vigor em Moçambique e que se rege pelo disposto neste estatuto, e demais legislações vigentes em Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A Associação de Gestão Comunitária Chitucucu de Nomba tem a sua sede no Posto Administrativo de Lulimile, Distrito de Lichinga, com a área de actuação na província do Niassa, podendo por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção estabelecer delegações em todo o território nacional e/ou fora de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

O período de duração da AGECCN é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Objecto)

A AGECCN tem como objecto o desenvolvimento comunitário, mediante implementação de projectos comunitários.

ARTIGO SEXTO

(Membros)

A AGECCN é composta por um número indeterminado de membros, que poderão ser pessoas singulares ou colectivas, nacionais que aceitam o presente Estatuto e sejam admitidos nos termos do artigo oitavo.

ARTIGO SÉTIMO

(Categoria dos membros)

Um) Os membros da AGECCN são distinguidos através das seguintes categorias:

a) Membros fundadores;

- b) Membros efectivos;
- c) Membros honorários; e
- d) Membros beneméritos.

Dois) São membros fundadores os que tenham assinado a escritura pública no acto da constituição da AGECCN.

Três) São membros efectivos aqueles que forem admitidos nos termos deste estatuto depois da constituição da AGECCN.

Quatro) São membros honorários as pessoas singulares ou colectivas que se distinguem por serviços excepcionais prestado à AGECCN.

Cinco) São membros beneméritos os que de modo particular, com subsídios e serviços, facilitam sobre maneira a criação e realização das tarefas da AGECCN.

ARTIGO OITAVO

(Admissão)

A admissão dos membros efectivos, honorários e beneméritos será decidida pela Assembleia Geral mediante uma proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO NONO

(Perda de qualidade de membro)

cumprirem com os seus deveres, não respeitar os seus representantes legais, valores, reputação, objectivos e demais dispositivos estatutárias da AGECCN.

ARTIGO DÉCIMO

(Direito dos membros)

Um) São direitos dos membros efectivos e fundadores:

- a) Compôr a Assembleia Geral dos membros;
- b) Participar do Conselho de Direcção e contribuir na definição das suas políticas e estratégias;
- c) Eleger e ser eleito para os cargos dos órgãos sociais
- d) Ter acesso aos estatutos, programas, projectos e ser informado dos planos de actividades da associação, assim como verificar as respectivas contas;
- e) Beneficiar-se de todos os serviços a serem prestados pela AGECCN nos termos do presente estatuto e regulamentos internos a serem criados;
- f) Beneficiar e utilizar os bens da AGECCN que se destinem para uso comum dos associados;
- g) Beneficiar de descontos em todos os serviços prestados pela AGECCN a serem fixados pelo Conselho de Direcção;
- h) Reclamar perante o Conselho de Direcção e deste para a Assembleia Geral de todas as infracções a estes estatutos;

- i) Fazer propostas e tomar parte na decisão dos assuntos que constituam a ordem do dia e outros que sejam submetidos a apreciação da Assembleia Geral da AGECCN;
- j) Pedir aos órgãos sociais qualquer esclarecimento por escrito sobre assuntos de interesse da AGECCN;
- k) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral nos termos estatutários;
- l) Ter posse de cartão de membro e representar a AGECCN em contactos com organismos nacionais e internacionais, com vista à angariação de apoios e definição de possíveis áreas de cooperação; e
- m) Pedir seu afastamento da AGECCN.

Dois) Os membros efectivos gozarão de seus direitos após três meses da sua admissão.

Três) São direitos dos membros honorários e beneméritos:

- a) Receber gratuitamente qualquer publicação da AGECCN;
- b) Participar em todas as assembleias gerais;
- c) Apoiar a organização no sentido técnico, acompanhamento e aconselhamento sobre o funcionamento da AGECCN;
- d) Receber trimestralmente e anualmente os relatórios de actividades e contas da AGECCN; e;
- e) Apresentar reclamações à Assembleia Geral de todas as violações ao presente estatuto de que tomem conhecimento.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros da AGECCN, os seguintes:

- a) Observar as disposições do presente estatuto e as deliberações dos órgãos eleitos;
- b) Pagar regular e atempadamente as quotas;
- c) Contribuir para o bom nome e para o desenvolvimento da AGECCN na realização das suas actividades;
- d) Exercer com zelo, dedicação e competência os cargos para que for eleito;
- e) Respeitar as deliberações dos órgãos sociais e dos seus mandatários quando no desempenho das suas funções;
- f) Participar nas reuniões quando for convocado;
- g) Comunicar com antecedência ao Conselho de Direcção a mudança de domicílio;

- h) Participar em todas actividades que forem indicadas pela AGECCN; e
- i) Participar dos eventos realizados pela AGECCN.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Sanções a aplicar)

Um) Os membros que não cumpram com os seus deveres ou abusem dos seus direitos, serão aplicáveis as seguintes sanções, consoante a gravidade da infracção cometida:

- a) Repreensão registada;
- b) Suspensão dos seus direitos de membro por um período de três a doze meses;
- c) Afastamento dos cargos directivos; e
- d) Expulsão;

Dois) Serão expulsos da associação os membros que:

- a) Não cumpram o estabelecido nos estatutos e regulamentos da AGECCN;
- b) Ofendam o prestígio e o bom nome da AGECCN ou dos seus membros; e
- c) Faltem ao pagamento das quotas por um período superior a 6 meses.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Estrutura dos órgãos sociais e mandatos)

Um) São órgãos sociais da AGECCN:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) Os órgãos sociais são eleitos para um mandato de três (3) anos, findo os quais poderão ser reeleitos por mais um mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Definição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da AGECCN e é constituída por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral tomadas em conformidade com a lei e com os estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências da Assembleia Geral)

Um) Compete à Assembleia Geral o seguinte:

- a) Aprovar, alterar os estatutos, regulamentos da AGECCN;
- b) Admitir, sancionar e premiar os membros;
- c) Eleger e destituir os órgãos sociais e aferir posse aos membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal.

Dois) Deliberar a respeito de qualquer assunto inerente a associação, especialmente os seguintes:

- a) Fixação das quotas e sua periodicidade;

- b) Relatórios de contas do Conselho de Direcção;
- c) Dissolução da AGECCN, segundo os processos estabelecidos neste estatuto incluindo casos omissos nele.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição e competências da Mesa da Assembleia)

Um) A Mesa da Assembleia é composta por um presidente – Caisse Aissa, um vice-presidente – Paulino Aly Mussa e um secretário – Iassine Francisco Teblo.

Dois) Compete ao presidente da mesa:

- a) Convocar e ou adiar as reuniões da Assembleia Geral, nos termos da lei e dos estatutos;
- b) Abrir, suspender e encerrar a sessão;
- c) Proceder a verificação do quórum para que a assembleia funcione;
- d) Manter ordem nas assembleias;
- e) Conceder e retirar palavra;
- f) Atender e despachar requerimentos durante as reuniões das assembleias gerais, sempre que tais forem de resolução rápida;
- g) Abrir e encerrar a lista de inscrição para o uso da palavra sobre os assuntos agendados na ordem de trabalhos;
- h) Submeter e dirigir a votação; e
- i) Assinar juntamente com o secretário as actas das sessões.

Três) Compete ao Vice-presidente da Mesa da Assembleia substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos.

Quatro) Compete ao Secretário secretariar todas as reuniões da Assembleia Geral e elaborar as respectivas actas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Convocação e funcionamento das Reuniões Assembleia Geral)

Um) As assembleias gerais serão convocadas:

- a) Pelo Presidente da Assembleia Geral;
- b) Por solicitação do Conselho de Direcção;
- c) Pelo Conselho fiscal, mediante facto relevante ligado às finanças da associação; e
- d) Por, no mínimo, 2/3 dos membros.

Dois) A Assembleia Geral reúne ordinariamente duas (2) vezes por ano, e extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Modalidades de convocação da Assembleia Geral)

As assembleias serão sempre convocadas através de uma carta de convocação dirigida a cada um dos membros fisicamente e/ou pelo

meio de comunicação que melhor convier, com declaração de recebido, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e somente poderão deliberar sobre matérias especificadas na ordem do dia a serem tratadas nos encontros.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Quórum)

Um) A Assembleia Geral considera-se constituída em primeira convocatória desde que estejam presente metade dos membros, e meia hora depois da hora marcada, em segunda convocatória seja qual for o número de membros presentes.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Para fins de aprovação dos instrumentos normativos, será exigida maioria qualificada de 2/3 dos membros da associação para depois as actas serem lavradas pelo secretário, em livro próprio que reflectirá, ainda que de forma resumida, as decisões tomadas.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Definição e constituição)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão superior de administração e é constituído por membros em pleno gozo dos seus direitos, eleitos em Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por cinco membros, nomeadamente: um Presidente Fidelino Mussa Sabite, um Vice-presidente – Paulino Aly Mussa, um secretário – Cawanda Cássimo João, um tesoureiro – Saide Lopes Ali e um conselheiro – Carlos Adamo Saine.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as deliberações das assembleias gerais;
- b) Definir a política geral e as estratégias da AGECCN, em consonância com as directrizes estabelecidas pela Assembleia Geral;
- c) Aprovar a composição do quadro de funcionários e sua contratação;
- d) Submeter a aprovação da Assembleia Geral o Regulamento Interno da AGECCN e metodologias de provimento de serviços aos associados e não associados previstos no número um, do artigo quinto;
- e) Propor a Assembleia Geral criação de uma Direcção Executiva e definir as respectivas competências;

- f) Conhecer e manifestar-se sobre os balancetes semestrais e sobre os balanços anuais da AGECCN, a partir do respectivo parecer do Conselho Fiscal, remetendo-os para deliberação da Assembleia Geral, definindo a forma de publicidade eficaz dos mesmos;
- g) Definir, quando necessário, a contratação anual de auditoria externa independente;
- h) Formular parecer sobre as propostas de ingresso no quadro social da AGECCN;
- i) Promover um júzo e formalidades de admissão, destituição e elegibilidade dos membros, bem como das propostas de alteração estatutária porventura sugeridas;
- j) Estabelecer directrizes para financiamentos às actividades previstas por este Estatuto;
- k) Propor a Assembleia Geral para a eleição de membros honorários e beneméritos;
- l) Submeter à Assembleia Geral proposta de admissão e expulsão de membros nos termos dos presentes Estatutos;
- m) Submeter a proposta de convocação da Assembleia Geral os assuntos que entender por convenientes e consultar o Conselho Fiscal, sempre que julgue necessário;
- n) Praticar todos os actos impostos por lei, estatutos e regulamentos, bem como providenciar o suprimento dos casos omissos cuja solução deverá ser reportada à Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências dos Membros do Conselho de Direcção)

Um) São atribuições do Presidente do Conselho de Direcção:

- a) Representar oficialmente a AGECCN, em júzo ou fora dele, podendo para tanto constituir prepostos ou procuradores;
- b) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Direcção;
- c) Expedir as ordens e tomar as medidas indispensáveis ao cumprimento das resoluções do Conselho de Direcção e das Assembleias Gerais da AGECCN;
- d) Contratar o Director Executivo, bem como detalhar a competência deste;
- e) Aprovar, previamente, contractos, acordos e empréstimos a serem contraídos com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- f) Submeter à apreciação da Assembleia Geral, o orçamento de despesas e receitas a realizar no ano seguinte,

o relatório e contas do exercício anterior com parecer do Conselho Fiscal;

Dois) São atribuições do vice-presidente:

- a) Auxiliar o presidente no exercício de suas funções;
- b) Substituir o presidente em suas ausências ou impedimentos.

Três) Compete ao tesoureiro gerir os fundos da AGECCN.

Quatro) Compete ao secretário secretariar todas as reuniões do Conselho de Direcção e elaborar as respectivas actas.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Sessões do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente, pelo menos uma (1) vez a cada três (3) meses e extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente ou a pedido de dois (2) dos seus membros.

Dois) O Conselho de Direcção apenas poderá funcionar estando, pelo menos, três dos seus membros, sendo as suas resoluções tomadas por maioria relativa dos votos.

Três) As reuniões do Conselho de Direcção serão convocadas pelo meio aprovada pela AGECCN, com antecedência mínima de 3 (três) dias, sem prejuízo de outras formas de convocação.

Quatro) O membro do Conselho de Direcção que faltar a três (3) sessões consecutivas ou a seis interpoladas, sem justificação, perderá o mandato.

Cinco) Salvo estipulação em contrário, as sessões do Conselho Direcção realizar-se-ão na sede da AGECCN.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Representação da associação)

Um) A associação fica obrigada pela assinatura dos membros do Conselho de Direcção ou pela Direcção Executiva por delegação daquela.

Dois) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Direcção e/ou pelo Director Executivo por delegação daquele.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Definição e constituição)

O Conselho Fiscal é o órgão de controlo da Organização e é constituído por três membros em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal é eleito em Assembleia Geral;

Dois) O Conselho Fiscal será composto por três membros, sendo um presidente – Amélia Cássimo, um vice-presidente – Rosa Adamo e um secretário – Jaime Matola.

Três) Os mandatos dos membros do

Conselho Fiscal não são remunerados.

Quatro) Para auxiliar o Conselho Fiscal poderão ser contratadas auditorias externas independentes.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências)

São competências do Conselho Fiscal:

- a) Examinar, semestralmente, as contas, livros, registos e demais documentos da associação, emitindo parecer que será anexo ao relatório do Conselho de Direcção, observadas as Normas Moçambicana de Contabilidade;
- b) Manifestar-se em todas as situações assim determinadas por este estatuto, em especial extraordinariamente à Assembleia Geral, se detectar irregularidade ou desvirtuamento dos negócios da AGECCN;
- c) Dar opinião sobre os relatórios de desempenho financeiro e de contas e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo parecer para o Conselho de Direcção;
- d) Organizar, para que se dê publicidade, no encerramento do exercício fiscal, relatório de actividades e das demonstrações financeiras, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e Finanças bem como outros departamentos de impostos, colocando-os à disposição para exame dos seus membros; e
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral sempre que for necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal, reunirá, pelo menos, uma vez por trimestre, sob convocação do respectivo presidente, só podendo deliberar estando presentes a maioria dos seus membros e extraordinariamente sempre que necessário sob direcção do presidente.

Dois) Cada membro do Conselho Fiscal é solidariamente responsável pelos actos do Conselho Fiscal a que não se tenha oposto.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Património)

Um) O património da AGECCN é constituído pela universalidade de bens, direitos e obrigações que adquira ou contraia na prossecução dos seus fins sociais.

Dois) A administração do património é exercida pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Fundos)

São considerados fundos da AGECCN:

- a) O produto das quotas dos membros;
- b) Doações, subsídios, legados e qualquer outra subvenção de entidades públicas e pessoas singulares, colectivas, privadas, nacionais ou internacionais; e
- c) O produto das vendas de quaisquer bens ou serviços que a AGECCN realize para, fins da sustentabilidade.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Alteração dos estatutos)

Os estatutos podem ser alterados por deliberação em Assembleia Geral aprovada por uma maioria de não menos de 75% dos votos expressos.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A associação pode dissolver-se a si mesma por resolução aprovada por uma maioria de não menos de 75% dos votos expressos na Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral que deliberar a dissolução da AGECCN deliberará em simultâneos os termos da liquidação e partilha dos bens da mesma, bem como designará os liquidatários.

Três) A dissolução da AGECCN apenas poderá ocorrer em Assembleia Geral, formal e devidamente convocada para o efeito.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Em tudo que se encontra omissos no presente Estatuto, regular-se-á pelo Regulamento Interno e pela Legislação Moçambicana.

Está conforme.

Lichinga, 5 de Janeiro de 2022. —
O Conservador, *Luís Sadique Michessa Assicone*.

AFC Projects – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 26 de Janeiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101692507, uma entidade denominada AFC Projects – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial. Alessandro Filippo Cavallari, de 44 anos de idade, filho de Francesco Cavallari e de

Bruna Serini, Solteiro, maior, natural de Brescia - Itália, de nacionalidade Italiana, residente em Maputo, portador do Passaporte n.º YB5685873, emitido aos 12 de Abril de 2021, e válido até 11 de Abril de 2031.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de AFC Projects – Sociedade Unipessoal, Limitada uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

Três) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, na rua do Rio Inhamitanga, Golf Residence, Bloco 1, 12º andar direito, Polana Caniço, cidade de Maputo.

Quatro) Mediante simples decisão do sócio, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Cinco) O sócio poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de consultoria técnica e tecnológica, social e cultural no sector da construção e reabilitação do património público e privado;
- b) Consultoria na área de gestão e negócios;
- c) Elaboração de projectos,
- d) Consultoria científicas técnicas e similares, n.e
- e) Consultoria de gestão empresarial;
- f) Prestação de serviços gerais;
- g) Prestação de serviços de consultoria na área de construção civil;
- h) Comércio geral com importação & exportação;
- i) Outros serviços afins, bem como o exercício de qualquer outra actividade não proibida por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade, desde que resolva explorar e para cuja actividade obtenha a necessária

autorização e que seja aceite pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a perseguição de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social, divisão de quotas e gerência

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e divisão de quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a quota única, ou seja cem por cento do capital social, pertencente ao sócio AlessandroFilippo Cavallari.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade, dispensada de caução é exercida com ou sem remuneração pelo sócio AlessandroFilippo Cavallari.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO QUINTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se por deliberação do sócio ou independente desta, nos casos legais.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, o sócio será liquidatário e goza do direito de

preferência na arrematação judicial de quotas e venda do activo social.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

A sociedade, não se dissolve por falecimento, interdição ou inabilitação do sócio. A respectiva quota transmite-se aos herdeiros ou representantes do (a) falecido (a) ou interdita, os quais nomearão entre si um que represente a sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Fevereiro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.



Atieno the Shopping 4 You, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 8 de Fevereiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101696820, uma entidade denominada Atieno the Shopping 4 You, Limitada que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quota de responsabilidade limitada entre:

Primeiro. Pedro Augusto Inglês – casado com a senhora Olívia da Graça da Costa Cunha Inglês, em regime de comunhão geral de bens, natural de Mocuba-Zambézia, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102253316F, emitido a 16 de Novembro de 2015, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro da Sommerschild, na Avenida Kim Il Sung, n.º 25, 2.º andar, distrito municipal KaMpfumu, na cidade de Maputo.

Segundo. Pedro Augusto Inglês Júnior-solteiro, maior, natural de Beira-Sofala, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105799481M, emitido a 10 de Fevereiro de 2016, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro da Polana Cimento, na Avenida Kim Il Sung, n.º 1011, casa n.º 1049, segunda andar, distrito municipal KaMpfumu, na cidade de Maputo.

Terceiro. Atieno Isabel da Costa Inglês-solteira maior, natural de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102256949A, emitido aos 10 de Fevereiro de 2016, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro da Polana Cimento, na Avenida Kim Il Sung, n.º 1011, casa n.º 1049, Segunda Andar, distrito municipal KaMpfumu, na cidade de Maputo. Ambos os menores (Pedro Augusto Inglês Júnior e Atieno Isabel da Costa Inglês) são representados neste acto pelo pai - Pedro Augusto Inglês. Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Atieno the Shopping 4 You, Limitada, e têm a sua sede no bairro da Sommerschild, na Avenida Kim Il Sung, n.º 25, segunda andar, distrito Municipal KaMpfumu, na cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo mediante simples deliberação da administração, transferi-la, abrir, manter, ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando a administração assim o decidir. A sociedade tem o seu início na data da celebração do contrato de sociedade e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade têm por objecto principal o exercício de: comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de peças diversas de viaturas, produtos alimentares, bebidas; exercício de actividades comerciais relacionadas com venda de produtos alimentares e derivados, actividade de consultorias, consultoria e programação informática, actividade de arquitectura, consultoria na área de engenharia civil e técnica afins, actividades de limpeza geral, imobiliária, venda de mobiliários e decoração de interiores, organização de eventos, design, aluguer de viaturas e equipamentos diversos, agenciamento de cargas de navios, pronto socorro de viaturas, despachos aduaneiros e alfandigário, inspeção de cargas e navios, peritagem e superintendência, estafeta e estiva, fornecimento de diversos produtos, combustível e água, armazenamento de mercadoria em transito, venda de medicamentos e produtos farmacêuticos, equipamento hospitalar e industrial, fornecimento de material informático, papelaria e outros consumíveis, serviços de *catering e handling*, venda de produtos químicos, processamento de produtos agrícolas e de animais, aluguer de viaturas e equipamentos diversos, pronto socorro de viaturas, venda de acessórios para bombas de combustível,

fornecimento de águas, venda de vestuários e calçados, electrodomésticos, descodificadores de sinal, produtos e equipamentos para ginásios, material escolar e de escritórios, venda de ração para animais, venda de produtos químicos e ferragens. A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), representado por cinco quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) Uma quota no valor de 70.000,00MT correspondente a 70%, pertencente ao sócio - Pedro Augusto Inglês;
- b) Uma quota no valor de 15.000,00MT correspondente a 15%, pertencente ao sócio - Pedro Augusto Inglês Júnior;
- c) Uma quota no valor de 15.000,00MT correspondente a 15%, pertencente à sócia - Atieno Isabel da Costa Inglês.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio - Pedro Augusto Inglês - que assume as funções de sócio administrador, e com a remuneração que vier a ser fixada. Compete ao administrador, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna com na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais. Para obrigar a sociedade em actos e contractos, basta a assinatura do sócio-gerente.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é composta por todos os sócios. Qualquer sócio poderá fazer se representar na assembleia por outro sócio, sendo suficiente para a representação, uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social e balanços)

O exercício social coincide com ano civil. O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das

actividades da sociedade. O balanço de contas de resultados fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação da assembleia geral. A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por acordo entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Liquidação e casos omissos)

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários procedendo-se à partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral. Em todo caso omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 9 de Fevereiro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Aura Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de trinta e um de Janeiro de dois mil e vinte e dois, nesta cidade e na sede social da sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, denominada Aura Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, sita na EN04, Avenida Samora Machel, n.º 13, parcela n.º 3380, armazém porta n.º 1, bairro de Tchumene, rés-do-chão, cidade da Matola, com o capital social de um milhão de meticais, constituída ao abrigo do direito moçambicano, matriculada na Conservatória do registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 101247031, deliberaram a alteração dos estatutos no seu artigo primeiro, mudança de endereço, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO UM

Denominação e sede

Aura Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, sita na rua dos Irmãos Roby, n.º 128-A-26, rés-do-chão, bairro Mikadjuine, cidade de Maputo, NUIT 401069445, e tem a sua sucursal na rua dos Irmãos Roby, n.º 128-A-27, rés-do-chão, bairro Mikadjuine, cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SETE

Administração

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e

passivamente, será exercida pelo Sr. Mohammed Imran Rasool Maknojiya.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizadas pela gerência.

Maputo, 1 de Fevereiro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

B&WS – Buildings & Water Supply, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Fevereiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101696154, uma entidade denominada B&WS – Buildings & Water Supply, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre Jéssica José Ossman Noronha, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana titular do Passaporte n.º AB0710517, emitido na cidade de Maputo, aos dezanove de Junho de dois mil e dezanove e válido até dezoito de Junho de dois mil e vinte e quatro, reside na Avenida da Malhangalene, 128 2ªA, e pela Ferdoce José Noronha, solteira maior, de nacionalidade moçambicana titular do bilhete de Identidade número 110301316138I, emitido na cidade de Maputo, aos nove de Agosto de dois mil e dezanove e válido até oito de Agosto de dois mil e vinte e nove, reside na Avenida da Malhangalene, 154, rés-do-chão, constitui nos termos do artigo noventa do Código Comercial sociedade unipessoal que vai reger-se pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede, objecto e capital social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação B&WS – Buildings & Water Supply, Limitada e reger-se-á pelos presentes estatutos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social em Maputo Cidade, Avenida Albert Lithuli, n.º 934, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de engenharia e construção civil incluindo directoria, monitoria e gestão de obras públicas, incluindo directoria, gestão e monitoria de obras.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, a ser realizado num período de seis meses será de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente à soma de duas quotas, pertencentes às sócias:

- a) Jéssica José Ossman Noronha, com uma quota de cinquenta por cento do capital social, correspondente à 500.000,00MT;
- b) Ferdoce José Noronha, com uma quota de cinquenta por cento do capital social, correspondente à 500.000,00MT.

Dois) O capital social, poderá ser aumentado ou diminuído, quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

CAPÍTULO II

Da administração e gerência

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

A administração, gestão e representação da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia Jéssica José Ossman Noronha que desde já é sócia gerente com plenos poderes.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A gestão da sociedade é exercida por todas as sócias, as quais ficam desde já nomeadas gerentes com dispensa de caução, com remuneração fixa.

Dois) Dentre as sócias gerentes é designada directora geral a sócia Jéssica José Ossman Noronha e a sócia Ferdoce José Noronha como directora-geral adjunta, a qual fica confiada a gestão diária da sociedade.

Três) As sócias gerentes são obrigatoriamente assinantes das contas abertas em nome da empresa, sendo dispensável para o saque a assinatura de uma das sócias.

CAPÍTULO III

Do balanço e prestação de contas

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito até ao dia trinta e um do ano seguinte.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios e as suas deliberações são obrigatórias para todos os sócios.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo entre os sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Herdeiros)

Em caso de morte ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A sócia que desejar ceder a sua quota deve comunicar à administração mediante carta registada em que se indique o adquirente.

Dois) A gerência fará convocar a assembleia geral para deliberar sobre se a sociedade exerce ou não o direito de preferência previsto no artigo quinto, número seis.

Três) A sócia que pretende exercer esse direito, no caso a sociedade não exercer o que lhe cabe, devem comparecer na assembleia geral, o que se refere o número anterior e nela manifestar a sua vontade neste sentido.

Quatro) Decorrido o prazo de trinta dias sobre a recepção da comunicação que se refere o número um, sem, que a gerência se manifeste, considerar-se-á autorizada a cedência da quota nos termos solicitados pela sócia.

Cinco) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Seis) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 8 de Fevereiro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Car Zone, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 4 de Fevereiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101695158, uma entidade denominada Car Zone, Limitada.

É constituído pelo presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Imran Khan Firoz Khan, solteiro, maior, natural de Maputo portador Bilhete de Identidade n.º 110301814242B, emitido a 3 de Julho de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, com o endereço na rua Romão F.

Farinha, casa n.º 1277, 1.º andar direito, com o NUIT 101633217;

Riaz Nizamudin Mussagi, solteiro, maior, natural de Maputo, portador Bilhete de Identidade n.º 110100089610S, emitido a 9 de Abril de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, com o endereço na Avenida 24 de Julho, n.º 2825, 2.º andar, com o NUIT 102033116.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Car Zone, Limitada, sociedade que se constitui por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, no bairro da Costa do Sol, n.º 141/C5, Talhao 223, rés-do-chão, Kamavota.

Dois) A sociedade poderá abrir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação legal.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços na área de consultoria para negócios e a gestão;
- Venda de veículos;
- Organização de feiras e eventos;
- Comércio de electrodomésticos;
- Comércio com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 20.000,00MT (dez mil meticais), pertencentes a soma de duas quotas.

- Imran Khan Firoz Khan com 50% da quota num valor de 10.000,00MT;
- Riaz Nizamudin Mussagi com 50% da quota num valor de 10.000,00MT.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital social, mas o sócio poderá conceder a sociedade os suplementos de que necessitam, nos termos e condições fixados por deliberação da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade passiva e activamente, será exercida pelos sócios

Imran Khan Firoz Khan e Riaz Nizamudin Mussagi que ficam desde já nomeados com administradores para validamente obrigar a sociedade em todos os seus activos e contratos.

ARTIGO SÉTIMO

(Exercício social)

O exercício social ao ano civil e balanço de contas de resultado de contas de resultados são encerrados com referência a trinta e um de dezembro de cada ano e são submetidas a aprovação.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos será regulado pelas disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Fevereiro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

CMC África Austral, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta de Julho de dois mil e vinte e um, da sociedade CMC África Austral, Limitada, com o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor de dois mil, quinhentos e quarenta e oito milhões, quatrocentos e vinte e seis mil, trezentos e vinte e sete meticais e vinte e oito centavos, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100416654, deliberaram a alteração parcial dos estatutos no seu artigo décimo segundo reduzindo o número mínimo de membros do Conselho de Administração, de 5 para 3 membros, mantendo-se entretanto o número máximo de 7 membros. Deste modo, o número um do artigo décimo segundo passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A gerência da sociedade é exercida por um conselho de administração composto por um número ímpar de membros, devendo ter um mínimo de três e um máximo de sete administradores, eleitos em assembleia geral, podendo ou não ser sócios da sociedade, com um mandato de dois anos, renováveis.

Maputo, 7 de Fevereiro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

Congodiamonds Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 7 de Fevereiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101695786, uma entidade denominada Congodiamonds Moz, Limitada.

Primeiro: Francisco Henrique Saraiva, casado com Raúfa Momade Ussy Aly Abdula sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Inharrime, província de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100007950M, emitido a 18 de Novembro de 2011, com carácter vitalício, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo, residente na cidade de Maputo;

Segundo outorgante: Claus Gerd Wystemp, divorciado, natural de Chemnitz, República Federal da Alemanha, titular do Passaporte n.º C95XGTX98, emitido no dia 30 de Agosto de 2021, pelo Stadt Achern, válido até 29 de Agosto de 2031, residente em Achern, na República Federal da Alemanha.

Constitui-se uma sociedade comercial, que reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, sede e duração)

Um) A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma Congodiamonds Moz, Limitada e tem a sua sede provisória na Avenida 24 de Julho, n.º 769 – 3.º andar, flat 5, esquerdo, na cidade de Maputo.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) O objecto social da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

- Realização de quaisquer operações de prospecção, pesquisa, exploração, produção e transacção de diamantes, metais preciosos, gemas e outros recursos minerais;
- Importação, exportação, compra e venda ou qualquer outra forma de alienação de diamantes, metais preciosos, gemas e outros recursos minerais em todos os estados de transformação possíveis;
- Fabrico, produção, joalheria e comercialização de artigos de decoração e ornamentação com diamantes, metais preciosos, gemas e outros recursos minerais;
- Processamento, lapidação e certificação de diamantes, metais

preciosos, gemas e outros recursos minerais;

- e) *Merchandising* e outro tipo de marketing para a operacionalização das actividades descritas nas alíneas anteriores;
- f) Importação e exportação de equipamentos, materiais e produtos conexos com o exercício da actividade da sociedade;
- g) Consultoria e prestação de serviços nas áreas referidas nas alíneas anteriores; e
- h) Gestão de participações sociais em outras sociedades, dentro e fora do território nacional.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou acessórias permitidas por lei, podendo ainda participar em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00 MT (trinta mil meticais), dividido da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de 15 300,00MT (quinze mil e trezentos meticais), equivalente a 51 % (cinquenta e um por cento) do capital social, pertencente ao sócio Francisco Henrique Saraiva; e
- b) Uma quota com o valor nominal de 14 700,00MT (catorze mil e setecentos meticais), equivalente a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social, pertencente ao sócio Claus Gerd Wystemp.

ARTIGO QUARTO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade a assembleia geral, a administração e o conselho fiscal ou o fiscal único, caso a sociedade necessite nos termos da lei.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é constituída pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A gestão e representação da sociedade compete à administração.

Dois) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme deliberação da

assembleia geral que os nomear, reunindo-se sempre que for necessário.

Três) Até que a assembleia geral delibere proceder à nomeação dos membros da administração, fica nomeado administrador o sócio Francisco Henrique Saraiva.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois sócios;
- b) Pela assinatura do sócio Claus Gerd Wystemp;
- c) e pela assinatura de um administrador, director-geral ou mandatário, nos termos e limites dos poderes que lhes forem conferidos pela assembleia geral ou pela administração; e
- d) Pela assinatura de um procurador ou trabalhador, nos termos e limites dos poderes que lhes forem conferidos por procuração ou credencial, respectivamente.

ARTIGO OITAVO

(Ano civil)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO NONO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) 20% (vinte por cento) serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O remanescente, incluindo os lucros distribuíveis do exercício terão a aplicação ou o destino que for deliberado pelos sócios em assembleia geral; e
- c) A reserva legal só pode ser utilizada para a incorporação no capital e para cobrir a parte dos prejuízos transitados do exercício anterior, que não possa ser coberta pelo lucro do exercício nem pela utilização de outras reservas determinadas pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições previstas no Código Comercial.

Maputo, 9 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Consulting & Consultations PP – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta, de trinta e um dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte e dois, pelas nove horas, a assembleia geral da sociedade denominada Consulting & Consultations PP – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede social na Avenida Kenneth Kaunda, número novecentos e quarenta, rés-do-chão, cidade de Maputo, matriculada sob o NUEL 100595656, com capital social de mil e quinhentos meticais, a sócia única deliberou pela mudança de instalações e nova morada da empresa, e consequente alteração parcial dos estatutos no seu artigo primeiro, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na rua da França, número 222, rés-do-chão, bairro da Coop, cidade de Maputo, em Moçambique.

Dois) (...)

Maputo, 4 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

CSA, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Fevereiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101694119, uma entidade denominada CSA, Limitada.

Paulo Sérgio Steytler, casado com Gisela Sucá Steytler, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Luabo-Chinde, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100283324N, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil a 21 de Janeiro de 2021 e residente na Avenida da Namaacha, casa número 3.406, Posto Administrativo da Matola Rio, distrito de Boane. Ralito Cassamo Abdula, casado com Iracema Sucá Abdula Cassamo Abdula, sob regime de comunhão geral de bens adquiridos, natural de Inharrime, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100090138F, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil a 3 de Setembro de 2021 e residente no bairro de Chinonaquila, distrito Municipal de Boane quarteirão n.º 1, casa n.º 3405, cidade da Matola. O contrato reger-se-á pelo articulado seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

A sociedade adopta a denominação de CSA, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação social)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro de Mapulene, talhão n.º 104, na cidade do Maputo.

Dois) A sociedade poderá transferir a sede, abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país, quando a assembleia geral assim o deliberar e depois de autorizada oficialmente, se for caso disso.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação das seguintes actividades: transportes rodoviário, de mercadorias, cargas, bens e mistos, logística, fornecimento, aluguer de equipamentos industriais.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

Três) Mediante deliberação do respectivo conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor nominal de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), divididos em duas quotas desiguais distribuídas da seguinte proporção: Uma quota no valor nominal de 1.005.000,00MT (um milhão e cinco mil meticais), o correspondente a 67% (sessenta e sete) por centos do capital social pertencente ao sócio Paulo Sérgio Steytler. Outra quota no valor nominal de 495.000,00MT (quatrocentos noventa e cinco mil meticais), correspondente a 33% (trinta e três) por centos pertencente ao sócio Ralito Cassamo Abdula.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, apenas por unanimidade de votos, e em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade compete aos sócios Paulo Sérgio Steytler e Ralito Cassamo Abdula bastando apenas a assinatura de um dos sócios para obrigar a sociedade perante terceiros, banco, parceiros comerciais, instituições público-privadas, avales, fianças, contratos, abertura de contas bancaria, comissões, entre outras, a fim de assinar cartas, requerimentos, formulários, contratos, acordos com o banco, entre outros.

Dois) Os sócios acima mencionados poderão nomear procuradores da sociedade para a prática de certos, ou categoria de actos nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

ARTIGO SEXO

(Reuniões de assembleia geral)

O conselho de administração reunir-se-á, pelo menos, uma vez por trimestre e sempre que convocado pelo respectivo presidente, em princípio na sede social, podendo realizar-se noutro local aceite, desde que seguidos os formalismos exigidos por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço, contas e distribuição dos lucros da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço de contas fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil.

Dois) Dos lucros líquido de cada exercício, antes da constituição das reservas estatutárias e de outras reservas reguladas por lei, são deduzidos cinco por cento (5%) do valor apurado para a constituição do fundo de reserva legal, que não excederá vinte por cento (20%) do capital social.

Três) Cumprido o estabelecido no número anterior, o remanescente terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos termos dos presentes Estatutos. Dois) Salvo deliberação que venha a ser tomada de acordo com o previsto no número 1, do artigo 238, do Código Comercial, serão liquidatários os membros do conselho de administração em exercício de funções no momento da dissolução e/ou liquidação da sociedade, que assumirão os poderes, deveres e responsabilidades gerais e especiais definidos no artigo 239 do Código Comercial.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em todo o omissos observar-se-ão as disposições contidas na legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Fevereiro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

E.E.R. Empreendimetos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Fevereiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101694860, uma entidade denominada E.E.R. Empreendimetos – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

ARTIGO UM

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação E.E.R. Empreendimetos – Sociedade Unipessoal, Limitada, de responsabilidade limitada; com a sede na cidade de Gúruè, província da Zambézia, podendo por decisão do sócio único ou da assembleia geral, mudar a sede, criar sucursais, filiais no exterior ou em qualquer parte do país.

Dois) A duração da sociedade são por tempo indeterminado.

ARTIGO DOIS

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Prospeção, pesquisa e exploração mineira;
- b) Comercialização de produtos mineiros,
- c) Importação e exportação;
- d) Tratamento e beneficiamento de produtos mineiros;
- e) Agro-pecuária.

Dois) Actividades afins que não sejam proibidas por lei.

ARTIGO TRÊS

(Aquisição de participações)

Por deliberação do sócio único, ou da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir participações financeiras em outras sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais, no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUATRO

(Capital social e quotas)

Um) O capital da sociedade E.E.R. Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Lda é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), integralmente realizado em dinheiro.

Dois) O capital social previsto no número anterior é integralmente subscrito pelo único sócio, Rito João Muaquiua solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110104677030F, emitido aos 4 de Novembro de 2021, pelo arquivo de identificação civil de Quelimane, perfazendo assim 100% da sua participação na quota desta sociedade, podendo, contudo; mediante a sua deliberação admitir a entrada de um ou mais sócios.

ARTIGO CINCO

(Cessão de quotas)

O sócio único poderá livremente fazer a cessão de quotas, total ou parcial aos terceiros.

ARTIGO SEIS

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade fica a cargo do sócio único e, mediante a deliberação do sócio único, poderá confiar a gerência e administração da sociedade a um ou mais pessoas estranhas a sociedade.

Dois) Entre outras, assiste ao gerente, poderes bastantes para representar e vincular activa e passivamente a sociedade em juízo, ou fora dele, nos actos e negócios jurídicos; nomeadamente nos contratos, prestações de serviços, no empréstimo, na abertura e movimentação a crédito e a débito de contas bancárias, podendo, para tanto, entre outras, assinar e endossar cheques, notas promissórias, letras de câmbio, aplicar os recursos da sociedade e assinar quaisquer documento público ou privado que esteja dentro do objecto social da sociedade, enfim, agir como representante legal de sociedade e de praticar todos os actos e negócios conexos e inerentes a prossecução do objecto social.

ARTIGO SETE

(Formas de obrigar)

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO OITO

(Actos de administração extraordinárias)

As práticas de quaisquer actos de administração extraordinárias, designadamente os actos que dizem respeito a alienação, oneração, aquisição, aumento e diminuição dos activos e

passivos patrimoniais da sociedade, carecem de uma aprovação do sócio único.

ARTIGO NOVE

(Prestações suplementares)

Poderão ser feitas prestações suplementares de capital e o sócio único poderá fazer os suprimentos que a sociedade carecer nos termos e condições estabelecidas em assembleia geral ou por sua deliberação.

ARTIGO DEZ

(Morte)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros, e na falta destes, com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade, no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio único, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO ONZE

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados por deliberação do sócio único ou em assembleia geral, ou na falta daquele, por disposições legais aplicáveis.

Maputo, 9 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Ecoterra – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta dezanove de Janeiro de dois mil e vinte dois, da sociedade Ecoterra – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no bairro Triunfo, rua das Amendoeiras n.º 136, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101460304, com capital social de vinte e cinco mil meticaís.

Estava presente o sócio único, Henrique Manuel Gonçalves Bastos detentor de uma quota no valor de vinte e cinco mil meticaís, correspondente a cem por cento do capital.

A assembleia foi especialmente convocada com a finalidade de deliberar sobre o consentimento da sociedade relativamente a proposta de cessão total das quotas pertencentes ao sócio Henrique Manuel Gonçalves Bastos, cedeu na totalidade as suas quotas para o sócio Ludovico Alcorta e apartando-se sociedade.

Em consequência da cessação efectuada, altera a redacção dos artigos quarto e sexto do estatuto o qual passa a ter a seguinte redacção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís) corresponde a uma única.

Uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís) pertencente ao sócio, Ludovico Alcorta, correspondente a cem por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade será exercida pelo sócio único.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por um procurador especialmente designado para o efeito.

Matola, 20 de Janeiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Fundação Carlos Morgado

CAPÍTULO I

Natureza, sede, objecto e fins

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Fundação Carlos Morgado adiante designada simplesmente por Fundação é uma pessoa colectiva de direito privado, com personalidade jurídica, e autonomia administrativa, financeira e patrimonial, que se rege pelos presentes estatutos e, em tudo o que neles for omissos, pela legislação moçambicana aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Instituidor)

A Fundação é instituída pelos seguintes cidadãos:

Marina Domingues Alves Martins Morgado, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100282785M de carácter vitalício emitido a 22 de Junho de 2010 pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Bruno Miguel Ferreira Morgado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identificação n.º 110100089620B emitido aos 26 de Agosto de 2016 pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, e válido até 26 de Agosto de 2026, residente em Maputo;

Ruben Ferreira Morgado, de nacionalidade moçambicana, portador Bilhete de Identificação n.º 110100218045B, emitido a 3 de Outubro de 2018 pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, e válido até 3 de Outubro de 2028, residente em Maputo;

Marco Martins Morgado, de nacionalidade moçambicana, portador Bilhete de Identificação n.º 110102425701B emitido a 18 de Setembro de 2017 pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, e válido até 18 de Setembro de 2022, residente em Maputo; e

Pedro Martins Morgado, de nacionalidade moçambicana, portador Bilhete de Identificação n.º 110100297494B emitido a 12 de Setembro de 2019 pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, e válido até 12 de Setembro de 2024, residente em Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Âmbito e duração)

A fundação é de âmbito nacional, constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Sede)

Um) A Fundação tem a sua sede na Avenida do Zimbabwe, número seiscentos e oitenta e oito, na cidade de Maputo, podendo, mediante deliberação do Conselho de Administração, ser transferida dentro do território nacional.

Dois) A Fundação pode criar delegações ou quaisquer outras formas de representação, onde for julgado necessário e conveniente para a prossecução dos seus fins.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

Um) A Fundação tem por fim contribuir para a realização de acções de carácter cultural, educacional, artístico e filantrópico, a afastar os jovens do consumo de drogas.

Dois) São objectivos específicos:

- Alertar para o malefício do consumo do tabaco (principalmente aos jovens), através de iniciativas criativas que usem as plataformas média (rádio, televisão e jornal) que o engenheiro Carlos Morgado criou em vida, em conjunto com iniciativas populares que chamem atenção de forma distinta para este malefício;
- Alertar para comportamentos desviantes que podem levar a condicionar a vida dos jovens, nomeadamente as drogas, as más companhias, o crime, de entre outros males que existem na sociedade;

c) Promover os valores da educação, do amor ao próximo, da honestidade e da carreira estudantil igualmente fazendo apelo aos mas média e a iniciativas de concentração de jovens como escolas, universidades, etc.;

d) O apoio a crianças órfãs e outras consideradas vulneráveis;

e) Criar slogans e alertar para a luta contra a doença provocada pelo HIV que dizima a nossa população; e

f) Apelar ao conhecimento e ao uso da ciência como as únicas armas para vencer na vida e na construção de um país melhor, bem como desenvolver tecnologias úteis para a vida das comunidades carentes.

Dois) Com vista a assegurar a realização deste fim, a fundação deve colaborar, pelas formas adequadas, com entidades, públicas e privadas, moçambicanas e estrangeiras.

Três) Para realização do seu objecto, a Fundação propõe-se implementar:

- Tecnologias, de vários níveis, de apoio as comunidades carentes de modo a facilitar a vida da população;
- Concessão de bolsas de estudos para crianças e jovens órfãos e vulneráveis;
- A promoção e o patrocínio de acções de formação e de debate através da realização de conferências, seminários, debates e colóquios.

Cinco) A Fundação terá, igualmente, as seguintes actividades:

- Restauração; e
- Promoção de artigos e produtos de publicidade relacionados com o patrono.

CAPÍTULO II

Do regime patrimonial e financeiro

ARTIGO SEXTO

(Património)

Um) O fundo inicial ser constituído pelo montante correspondente à soma das dotações dos mesmos, no valor de um milhão de meticais, conforme discriminado em relação anexa aos presentes estatutos.

Dois) Constituem também património da Fundação:

- Quaisquer subsídios, donativos, heranças, legados ou doações de entidades públicas provenientes de qualquer outro título;
- Todos os bens, móveis e imóveis, adquiridos para a instalação e funcionamento da Fundação;
- As receitas dos serviços que eventualmente venha a Fundação a prestar; e

d) As receitas de obras e publicações que a Fundação venha a editar.

ARTIGO SÉTIMO

(Autonomia financeira)

Um) A Fundação goza de plena autonomia financeira.

Dois) No exercício da sua actividade, a fundação pode:

- Adquirir, alienar ou onerar, a qualquer título, bens móveis e imóveis;
- Aceitar quaisquer subsídios, heranças, legados ou doações;
- Receber donativos ou outras contribuições similares que revistam a natureza de serviços prestados ou a prestar em apoio e no âmbito da realização dos seus fins;
- Contrair empréstimos e conceder garantias no quadro de optimização da valorização do seu património e de concretização dos seus fins; e
- Realizar investimentos em Moçambique ou em países estrangeiros bem como dispor dos fundos em bancos estrangeiros.

Três) A Fundação pode organizar um fundo permanente de investimento, constituído pelos rendimentos e bens que para esse efeito forem, em cada momento, afectos pelo Conselho de Administração, o qual é gerido por critérios de optimização de investimentos e nas demais condições a definir em regulamento próprio.

ARTIGO OITAVO

(Receitas)

Constituem receitas da Fundação:

- O rendimento dos bens próprios;
- O produto da venda das publicações e dos serviços que a Fundação eventualmente preste; e
- Os subsídios e contribuições, regulares ou ocasionais, provenientes de quaisquer entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO III

Organização e funcionamento

ARTIGO NONO

(Órgãos)

São órgãos da fundação:

- A Assembleia de Fundadores;
- O Conselho de Administração; e
- O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia de fundadores)

Um) A assembleia de fundadores é constituída por todos os membros fundadores ou pelos seus representantes devidamente

credenciados, e por entidades beneméritas que, em razão da sua relevante contribuição, para os fins da Fundação, venham a ser reconhecidas pela assembleia.

Dois) A Bruno Miguel Ferreira Morgado cabe a presidência da assembleia de fundadores.

Três) A assembleia de fundadores reúne ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu presidente, de sua iniciativa ou a requerimento de um terço dos seus membros ou do Conselho de Administração.

Quatro) As deliberações da assembleia de fundadores são tomadas por maioria simples, ressalvada a exigência de maior número, tendo o seu presidente voto de qualidade.

Cinco) Observa-se, para efeitos do número anterior, as seguintes regras:

- a) Há quórum desde que estejam presentes ou representados mais de metade dos membros da assembleia de fundadores;
- b) A contagem dos votos é proporcional às contribuições ou entradas dos diversos membros fundadores para o património da Fundação; e
- c) Os votos das entidades beneméritas, a que se refere a parte final do número um, dependem do valor da respectiva contribuição ou são fixados pela assembleia de fundadores mediante proposta do conselho de administração.

Seis) O Conselho de Administração deve estar presente ou representado nas reuniões da Assembleia de Fundadores, podendo nas mesmas estar presente o presidente do Conselho Fiscal, não tendo este e aquele, nas referidas qualidades, direito de voto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências da assembleia de fundadores)

Compete à assembleia de fundadores:

- a) Definir as políticas e orientações gerais que norteiam a actividade e funcionamento da Fundação bem como avaliar a realização dos seus fins e objectivos;
- b) Aprovar o relatório, balanço e contas de cada exercício;
- c) Proceder à eleição dos membros da sua própria mesa, com excepção do presidente;
- d) Proceder à eleição, para mandatos de quatro anos renováveis por igual período, dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, designando os respectivos presidentes;
- e) Destituir os membros dos restantes órgãos, mediante deliberação tomada com três quartos de votos

favoráveis, com fundamento em indignidade, falta grave, impedimentos ou desinteresse manifesto no exercício das respectivas funções, e bem assim substituir os membros destituídos ou preencher os cargos que, por quaisquer motivos, se encontrem vagos;

- f) Deliberar sobre toda e qualquer matéria que lhe seja submetida a apreciação pelo Conselho de Administração;
- g) Dirigir ao Conselho de Administração as recomendações que entender convenientes e oportunas; e
- h) Tratar de quaisquer assuntos para que não sejam competentes os restantes órgãos da fundação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração é composto por um mínimo de três e um máximo de cinco membros, eleitos de entre pessoas que dêem garantias de realizar os fins e objectivos da fundação.

Dois) O Conselho de Administração reúne uma vez por mês e, além disso, sempre que convocado pelo seu presidente.

Três) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria simples.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências do Conselho de Administração)

Compete ao Conselho de Administração:

- a) Assegurar a realização dos fins e objectivos da fundação e executar as políticas e orientações gerais, nomeadamente de investimento e de funcionamento da mesma;
- b) Elaborar e executar o orçamento e o plano de actividades anuais da fundação;
- c) Elaborar e submeter à apreciação da assembleia de fundadores o relatório, balanço e contas de cada exercício, instruídos dos competentes pareceres e auditorias;
- d) Administrar o património da fundação;
- e) Representar a Fundação, em juízo e fora dele;
- f) Definir a organização interna e dirigir os serviços e actividades da fundação;
- g) Elaborar, organizar, contratar e gerir o quadro de pessoal e exercer sobre os mesmos a competente acção disciplinar;
- h) Delegar, se assim entender, em profissionais qualificados ao serviço da fundação ou em mandatários, alguns dos poderes, bem como revogar aos respectivos mandatos;

i) Deliberar, dentro dos limites da lei e dos estatutos, sobre a aceitação de heranças, legados e doações;

j) Criar quaisquer fundos financeiros que se mostrarem convenientes à boa gestão do património da Fundação e transferir para os mesmos domínio, posse ou administração de quaisquer bens que façam parte do referido património;

k) Programar as actividades da fundação, designadamente mediante a elaboração de um orçamento e de um plano anual de actividades;

l) Praticar todos os actos necessários à prossecução dos fins da fundação, dispondo dos mais amplos poderes de gestão; e

m) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da fundação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Vinculação)

A fundação obriga-se pela assinatura conjunta:

- a) Do Presidente da assembleia de fundadores;
- b) De dois membros do Conselho de Administração;
- c) De um só administrador, no âmbito dos poderes que lhe hajam sido conferidos; e
- d) De procuradores, quanto a actos ou categorias de actos definidos nos respectivos instrumentos de procuração.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é composto por três membros, eleitos pela assembleia de fundadores, que entre si elegem o presidente.

Dois) O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de cinco anos renováveis, sucessivamente, por período igual.

Três) O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, as vezes que forem necessárias, sempre que convocado pelo seu presidente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências do Conselho Fiscal)

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Emitir parecer sobre a aquisição, alienação ou oneração do património;
- b) Examinar e emitir parecer, anualmente, sobre o orçamento, o balanço, as contas do exercício;
- c) Exercer fiscalização sobre a escrituração e documentos da Fundação, sempre que o julgar conveniente;

- d) Assistir às reuniões do Conselho de Administração sempre que o julgue conveniente ou for solicitado pelo mesmo, sem direito de voto; e
- e) Desempenhar as demais competências previstas na lei, nos estatutos e regulamentos.

CAPÍTULO IV

Da modificação, transformação e extinção

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Modificações dos estatutos, transformação e extinção)

Um) A modificação dos presentes estatutos e a transformação ou extinção da fundação só podem ser deliberadas com os votos favoráveis de três quartos dos membros da assembleia de fundadores, sem prejuízo das disposições legais em vigor sobre a matéria.

Dois) Em caso de extinção, o conselho de administração deve comunicar à autoridade competente para o reconhecimento da Fundação, a fim de esta declarar a extinção da fundação e tomar as providências que julgar convenientes para a liquidação do património.

Três) Em caso de extinção voluntária da fundação, os bens do seu património devem ter o destino que o Conselho de Administração lhes conferir à luz da realização dos fins para que foi criada.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Primeira eleição dos membros dos outros órgãos)

No prazo de trinta dias contados do reconhecimento da fundação, a assembleia de fundadores, deve proceder à eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Greencut Arquitectura Paisagista, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 4 de Fevereiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101695654, uma entidade denominada Greencut Arquitectura Paisagista, Limitada, entre:

Mbúnguas Basílio Mbanguane Manjate, moçambicano, solteiro, maior, com Bilhete de Identidade n.º 1101039901127I, emitido a 14 de Maio de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, natural de Johannesburg, província de Gauteng,

residente em Maputo, bairro de Laulane, quarto 5, casa n.º 830, NUIT 126791666; João Gilberto Massinga, moçambicano, solteiro, maior, com Bilhete de Identidade n.º 110200100538A, emitido a 9 de Dezembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro das Mahotas, quarto 10, casa n.º 99, com NUIT 115570269.

Constituem a presente sociedade por quotas denominada, Greencut, Arquitectura Paisagista, Limitada, que se regerá pelo contrato seguinte:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas e adopta a denominação Greencut, Arquitectura Paisagista, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade terá a sua sede bairro de Laulane, quarto 5, casa n.º 830, Maputo, e poderá estabelecer sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação, no território nacional, mediante decisão da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto social projecto de construção e manutenção de espaços verdes, parques e jardins, relvados, espaços de jogo e recreio, bem como a prestação de serviços conexos.

Dois) A sociedade poderá exercer, ainda na mesma área outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal desde que aprovadas pelos sócios, praticar todo e qualquer outro acto lucrativo, permitido por lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá constituir com outrem, quaisquer outras sociedades ou participar em sociedades já constituídas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário é de vinte mil metcais, sendo 14.000,00MT (catorze mil metcais) do sócio Mbúnguas Basílio Mbanguane Manjate,

correspondente a uma quota de 70% setenta por cento, João Gilberto Massinga, com 6.000,00 MT (seis mil metcais), correspondentes a uma quota de 30% (trinta por cento).

ARTIGO SEXTO

Aumento e redução do capital social

Um) o capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades legais.

Dois) deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateada pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, compete à assembleia geral, deliberar como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento, quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado, salvo quanto à percentagem correspondente a cinquenta por cento do seu valor, que os sócios realizarão inteiramente.

Três) nos casos de aumento de capital social, em vez do rateio estabelecido no parágrafo anterior, poderá a sociedade deliberar em assembleia geral a constituição de novas quotas até ao limite do capital, oferecendo aos sócios existentes a preferência na sua aquisição ou admitindo novos sócios a quem serão atribuídas as respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão e divisão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas a sócios ou terceiros à sociedade dependerá do consentimento desta.

Dois) O sócio que pretende transmitir a sua quota ou parte desta, deverá enviar à sociedade, por escrito, o pedido de consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a transmissão.

Três) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento para a transmissão no máximo de trinta dias, a contar da data da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão se não se pronunciar nesse prazo.

Quatro) Os sócios gozam de preferência sobre a transmissão total ou parcial de quotas, na proporção das suas respectivas quotas.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quota

Um) a sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- Com conhecimento do titular da quota;
- Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita a providência jurídica ou legal de qualquer sócio;
- No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) As amortizações serão feitas pelo valor nominal com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

CAPÍTULO III

SECÇÃO I

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia geral dos sócios;
- b) A administração e a gerência.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se, de preferência, na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos sócios ou pelo gerente por nomear nos termos dos presentes estatutos, por meio de carta, com aviso de recepção expedida com antecedência de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalho e após enviados documentos necessários à tomada de deliberação quando seja o caso.

Três) as assembleias gerais são presididas pelo sócio designado pela assembleia geral ou por qualquer representante seu e, em caso de ausência do sócio designado, o presidente da assembleia geral será nomeado ad-hoc pelos sócios representantes.

Quatro) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, quando convocada por qualquer dos sócios, sempre que for necessário, por simples carta ou aviso, com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação dos sócios

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral, por outros sócios, mediante poderes conferidos por procuração, carta, telegrama ou pelos seus legais representantes, quando nomeados de acordo com os estatutos, não podendo nenhum dos sócios, por si ou como mandatário, votar em assuntos que lhe digam diretamente respeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação, quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados

cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei e os estatutos exijam a maioria qualificada.

Três) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do capital respectivo.

SECÇÃO II

Da administração, gerência e representação

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa ou passivamente, será exercido pelo sócio Mbinguas Basílio Mbinguane Manjate.

Dois) A sociedade fica obrigada em seus actos e contratos pela assinatura de dois sócios.

Três) O gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas à sociedade desde que outorguem as respectivas procurações, a esse respeito, com todos os possíveis limites de competências.

Quatro) O gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos objectos sociais, nomeadamente, letras de favor, finças e abonações.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais e finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados serão fechados a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem da aprovação da assembleia geral.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas acompanhado de um relatório fundamentado da causa de lucros ou perdas e proposta da sua aplicação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Aplicação de resultados)

Dos lucros líquidos apurados em cada balanço será deduzido a percentagem de cinco por cento de reserva legal e feitas quaisquer deduções de que a sociedade acorde.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Casos omissos

Em todo o omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Illegível*.

HB Renewables, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 4 de Novembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101644804, uma entidade denominada HB Renewables, Limitada, entre:

Bazaruto Renewables, registado sob o n.º 161279, pelo Governo das Maurícias, representado neste acto pelo senhor Raoul Imraan Ilahibaks, maior, solteiro, de nacionalidade holandesa, nascido em Gouda no dia 20 de Setembro de 1985, residente em Nairobi - Quênia, portador do Passaporte Holandês n.º BND441152;

Hydroneo Limited, registado sob o n.º C13120117, pelo Governo das Maurícias, representado neste acto pelo senhor Samuel Jacques Zekri, maior, solteiro, de nacionalidade francesa, nascido em Toulouse, no dia 3 de Agosto de 1981, solteiro, residente em Nairobi - Quênia, portador do Passaporte Francês n.º 19FC06987.

Constituíram entre si, uma sociedade que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação HB Renewables, Limitada, e tem a sua sede no Avenida de Namaacha, n.º 730, cidade da Matola, Matola, província de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem como objecto principal o desenvolvimento, financeiro, construção e operações de projectos de energia renováveis em Moçambique.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, é de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), corresponde a duas quotas desiguais e distribuídas da seguinte maneira.

- a) Uma quota no valor de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a 50% por cento do

capital social, pertencente ao sócio, Bazaruto Renewables;

- b) Uma quota no valor de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a 50% por cento do capital social, pertencente ao sócio, Hydroneo Limited.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo aos sócios decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares de capital. Os sócios puderam fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por eles ou pelo conselho de gerência a nomear.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio Raoul Imraan Ilahibaks e Samuel Jacques Zekri, que desde já é nomeado administrador ou por um outro administrador ainda que estranho a sociedade.

Dois) O sócio, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tantos os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO OITAVO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade

organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO NONO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade dissolve-se nos casos consignados pela lei e os sócios serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em tudo quanto esteja omissos nesse contrato, regular-se-á pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 2 Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

JLC Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta de dois dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, pelas nove horas, a assembleia geral da sociedade denominada JLC Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede social na Avenida de Angola, número mil novecentos e quarenta e três, rés-do-chão, cidade de Maputo, matriculada sob o NUEL 101073947, com capital social de vinte mil meticais, o sócio único deliberou pela mudança de instalações e nova morada da empresa, e consequente alteração parcial dos estatutos no seu artigo segundo, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida das Estâncias, n.º 344, rés-do-chão, Arm 5, bairro Central, cidade de Maputo, em Moçambique.

Dois) (...)

Maputo, 7 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Keiper Auto Parts – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Maio de dois mil e vinte e um, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101534901, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de

responsabilidade limitada denominada Keiper Auto Parts – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio Shi Mengyu, maior, de nacionalidade chinesa, nascido a 10 de Fevereiro de 1982, portador do Passaporte n.º EJ4216425, emitido a 20 de Janeiro de 2021, na República Popular da China, válido até 19 de Janeiro de 2031.

Celebra o presente contrato de sociedade, com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Keiper Auto Parts – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 8, bairro Namicopo, cidade de Nampula, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, delegações ou filiais em qualquer ponto do País ou no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas por lei.

Dois) A sociedade inicia as suas actividades na data de assinatura do contrato e o tempo da sua duração é indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- Comércio de peças e acessórios para veículos automóveis;
- Comércio de peças e acessórios para motociclos;
- Comércio de óleos e lubrificantes para veículos a motor;
- Comércio de outros componentes e equipamentos periféricos;

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal em que o sócio actue, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenham as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a se constituírem ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais/ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) O capital social, subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao senhor Shi Mengyu.

Dois) O capital social poderá ser elevado por uma ou mais vezes, de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele fica a cargo de Shi Mengyu, que desde já é nomeado administrador, sendo suficiente a assinatura dele para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) É vedado ao administrador obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos ao seu objecto social tais como letras de favor, finanças, abonações e outros semelhantes.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas do sócio é livre, mas a estranhos à sociedade dependerá sempre do consentimento prévio do sócio que goza de direitos preferenciais.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o administrador poderá fazer suprimentos à sociedade, mediante as condições estabelecidas por deliberação a tomar em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

A amortização de quotas será permitida nos casos de morte, interdição ou insolvência do proprietário, arresto, arrolamento ou penhora da quota, de cessão de quotas sem prévio consentimento e de falta de cumprimento da obrigação de prestações complementares.

ARTIGO NONO

Assembleias gerais

As assembleias gerais serão convocadas por notas registadas dirigidas aos sócios com antecedência de, pelo menos, quinze dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

ARTIGO DÉCIMO

Lucros

Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para a formação ou reintegração do fundo de reserva legal, serão divididos pelo sócio na proporção das respectivas quotas e na mesma proporção serão suportados os prejuízos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se em casos previstos na lei ou pela simples vontade do sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Interdição e morte

Por motivo de interdição ou morte do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou

representantes legais do falecido ou interdito, devendo aqueles nomear um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposições gerais

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados, fechar-se-ão com referências a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em tudo que estiver omissa, será resolvido por deliberação do sócio ou pela Lei das Sociedades Unipessoal e legislação vigente aplicável.

Nampula, 11 de Maio de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Keshel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Junho de dois mil e vinte e um, exarada de folhas cinco a folhas seis do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e quatro da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Keshel, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Keshel, Limitada – Sociedade Unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Vilankulo, província de Inhambane, podendo, por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, podendo, ainda, criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços, consultoria em HST e logística, construção civil, soldadura de tubos e montagem de estruturas, testes de pressão, decapagem, pintura, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, ainda, desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, correspondente a uma e única quota de cem por cento e pertencente ao sócio Gabriel Sidiano Cumba Júnior.

ARTIGO QUARTO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Gabriel Sidiano Cumba Júnior, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a mesma em todos os actos e contratos, o mesmo poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO QUINTO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 10 de Junho de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

La Unika — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Fevereiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101625273, uma entidade denominada La Unika – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Lina Márcia Gonçalves Gazane, solteira, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro 25 de Junho A, quarteirão n.º 10, casa n.º 463, distrito municipal n.º 5, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110500632920B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 23 de Fevereiro de 2017.

Pelo presente contrato, constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de La Unika – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, Interfranca, 1.º andar, n.º 76, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pela assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer ponto de País e no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá, igualmente, por deliberação da assembleia geral, abrir agência, delegações, sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Boutique, perfumaria e glauamor;
- b) Comercialização de produtos de higienização, beleza, cosméticos e outros;
- c) A prestação de serviços de corte, tratamento e beleza de cabelos;
- d) Manicure, pedicure, massagem e todo outro tipo de tratamento de cabelos;
- e) Importação e exportação e representação da marca Mystique;
- f) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham como objecto social diferente do da sociedade;
- g) O objecto social compreende, ainda, outras actividades de natureza acessória; a sociedade poderá exercer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), e corresponde à soma de quota do sócio único Lina Márcia Gonçalves Gazane.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes sempre que a sociedade o deliberar.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses após o fim do exercício anterior e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) Compete ao sócio único Lina Márcia Gonçalves Gazane exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou o presente estatuto não reservem à assembleia geral.

Dois) O sócio único poderá constituir mandatários e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) Se for de acordo, será a sociedade liquidada conforme o sócio único deliberar.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 9 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Laraf Property, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dois de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, da sociedade Laraf Property, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de cinquenta mil meticais, matriculada sob o NUEL100535998, deliberaram a divisão e cessão de quotas no valor de trinta mil meticais que o sócio Laraf Group, Limitada, possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a sua quota na totalidade a Dane Américo António, que entra na sociedade.

A cessão da quota no valor de trinta mil meticais que o sócio Laraf Group, Limitada, possuía e que cedeu a Dane Américo António.

Em que como consequência da divisão e cessão verificada, é alterada a redacção do artigo quinto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, e encontra-se dividido em duas quotas desiguais e distribuídas da seguinte forma, pelos seguintes sócios:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Casper Rajabo; e

- b) Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Dane Américo António

Maputo, 7 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Lumar Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Fevereiro de dois mil e vinte dois, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101695115, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Lumar Cosntruções, Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio Lucas Martinho Tomás, maior, casado, natural de Tete, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, filho de Martinho Tomás e de Raima Martinho, portador de Bilhete de Identidade n.º 031600512943P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 30 de Julho de 2021 e válido até 29 de Julho de 2026, residente em Murrupula, que se regerá pelas seguintes cláusulas do presente contrato de sociedade:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Lumar Cosntruções – Sociedade Unipessoal, Limitada, e será regida nos termos do presente contrato de sociedade e nos termos previstos e aplicáveis em legislação específica e em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, tendo o seu início a partir da data da celebração do seu registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na província de Nampula, distrito e município de Nampula, no bairro de Natikiri, desvio de Rapale, na EN13.

Dois) A sociedade pode, ainda, por deliberação dos seus sócios transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando estes acharem conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

- a) Construção de edifícios e monumentos;
- b) Obras de urbanização;
- c) Vias de comunicação;
- d) Instalações de redes eléctricas;
- e) Obras hidráulicas;
- f) Perfurações e captação de água.

Dois) A sociedade poderá, ainda, exercer outras actividades complementares ao seu objecto principal mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Lucas Martinho Tómas.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será confiada ao sócio Lucas Martinho Tómas que desde já é nomeado administrador da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica validamente obrigada:

- a) Com a assinatura do administrador da empresa;
- b) Com a única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos dentro dos limites do mandatário conferido pelo administrador.

Nampula, 4 de Fevereiro de 2022. — O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.

LXB Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Fevereiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101696618, uma entidade denominada LXB Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Marta da Rocha Diniz Lisboa Botelho, de 37 anos de idade, solteira, filha de Fernando

Manuel Pereira Lisboa Botelho e de Alice Maria da Conceição da Rocha Diniz Lisboa Botelho, natural de Porto, de nacionalidade portuguesa, residente em Maputo, portadora do Passaporte n.º C535120, emitido a 19 de Setembro de 2017 e válido até 19 de Setembro de 2022, com o NUIT 109112224.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de LXB Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

Três) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, na Avenida Emília Daússe 56, 3.º andar, Polana B, cidade de Maputo.

Quatro) Mediante simples decisão da sócia, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo com os necessários requisitos legais.

Cinco) A sócia poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços na área de gestão e negócios;
- b) Prestação de serviços de consultoria em *marketing* e comunicação;
- c) Prestação de serviços de consultoria na área de engenharia civil;
- d) Gestão de projectos;
- e) Prestação de serviços gerais;
- f) Comércio geral com importação & exportação; e,
- g) Outros serviços afins, bem como o exercício de qualquer outra actividade não proibida por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade, desde que resolva explorar e para cuja actividade obtenha a necessária autorização e que seja aceite pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social, divisão de quotas e gerência

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e divisão de quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a quota única, ou seja cem por cento do capital social, pertencente à sócia Marta da Rocha Diniz Lisboa Botelho.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade, dispensada de caução, é exercida com ou sem remuneração pela sócia Marta da Rocha Diniz Lisboa Botelho.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO QUINTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se por deliberação da sócia ou independente desta, nos casos legais.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, a sócia será liquidatária e goza do direito de preferência na arrematação judicial de quotas e venda do activo social.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

A sociedade não se dissolve por falecimento, interdição ou inabilitação da sócia. A respectiva quota transmite-se aos herdeiros ou representantes do (a) falecido (a) ou

interdito (a), os quais nomearão entre si um que represente a sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Magic Grafic, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Janeiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 101692051, uma entidade denominada Magic Grafic, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Ilídio Manuel Mueteque, casado com Sónia Mariza Gonçalves Alfaica Mueteque, em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, residente no bairro do Alto Maé, Avenida 24 de Julho, n.º 3700, 10.º andar, flat 2, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100277433P, emitido no dia 29 de Junho de 2016;

Sónia Mariza Gonçalves Alfaica Mueteque, casada, natural de Quelimane, residente no bairro do Alto-Maé, Avenida 24 de Julho, n.º 3700, 10.º andar, flat 2, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100277421A, emitido no dia 15 de Março de 2016.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Magic Grafic, Limitada e tem a sua sede na Avenida Josina Machel, n.º 305, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Desenho gráfico;
- b) Impressão gráfica em camisetas, bonés, dísticos;
- c) Gráfica e Serigrafia;
- f) Comércio com importação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade, desde que legalmente permitidas.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas pelos sócios:

- a) Ilídio Manuel Mueteque, com o valor de 55.500,00 MT (cinquenta e cinco mil quinhentos e meticais), correspondente a 55,50% do capital;
- b) Sónia Mariza Gonçalves Alfaica Mueteque, com o valor de 44.500,00MT (quarenta e quatro mil quinhentos meticais), correspondente a 44,50% do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem de autorização prévia da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito aos outros sócios, por carta, indicando o proposto adquirente, o preço de alienação e as respectivas condições contratuais.

Três) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência, em seguida a sociedade e por fim aos herdeiros.

ARTIGO SÉTIMO

Aquisição de quotas próprias

A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação dos administradores, a título gratuito.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração e a gestão da sociedade passa a cargo de um sócio nomeado pela assembleia geral, e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, passam desde já a cargo de todos os sócios.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, sob pena de acarretar pessoal e livremente os danos que dali advirem.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO NONO

Convocatória e reuniões da assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para:

- a) Apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo;
- b) Deliberar sobre a repartição de lucros e perdas;
- c) Eleição ou reeleição dos administradores.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

Três) A mesma poderá ser convocada por qualquer sócio ou administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de 15 dias, salvo se a lei exigir outras formalidades.

ARTIGO DÉCIMO

Representação em assembleia geral

Os sócios podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, mandatário que poderá ser um procurador, ou administrador mediante Procuração emitida por um período de seis meses.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço (1/3) do capital social, e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei exija maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento (75%) dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quota;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de administradores.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Livros e registos

Um) A sociedade manterá as contas e os registos que os administradores considerem necessários, de forma a reflectir a situação financeira da sociedade.

Dois) A sociedade deverá manter as actas das reuniões da assembleia geral, dos administradores e de outras comissões directivas, incluindo os nomes dos presentes em cada reunião.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Contas da sociedade

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á no final do mês de Março de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos três

primeiros meses do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, os administradores submeterão à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Mahala Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 8 de Fevereiro de 2022, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101697355, uma entidade denominada Mahala Consultoria e Serviços, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

É celebrado o presente contracto de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, o presente contracto de sociedade por quotas, que se regerá pelos seguintes artigos entre:

Primeiro. António Estêvão Macie, residente na Cidade da Matola, bairro de Zona Verde, Casa n.º 12, quarto 36, portador de Bilhete de Identidade n.º 110501329157M, emitido a 12 de Outubro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Segundo. Álvaro Alberto Pedro Maunde, residente na cidade da Matola, distrito de Marracuene, bairro de Zintava, quarto 2, Casa n.º 275, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100806656S, emitido a 6 de Março de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola.

Terceiro. Rachide Jorge Zandamela, residente na Cidade da Matola, bairro de Ndlavela, quarto 7, casa n.º 111, portador de Bilhete de Identidade n.º 110502309993N, emitido a 24 de Fevereiro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Mahala Consultoria e Serviços, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adiante designada por sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sede na Rua da Resistência n.º 340, Cidade de Maputo, distrito Municipal KaMpfumo, bairro de Malhangalene, rés-do-chão, podendo abrir delegações em qualquer parte do país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado, constando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do objecto e capital social

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto no exercício das suas actividades:

Prestação de serviços de contabilidade e de gestão de recursos humanos, auditoria financeira, assistência jurídica na criação de empresas, consultoria e acessória fiscal, assistência de serviços aduaneiros e assistência na elaboração de planos de negócios.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 15.000,00MT (quinze mil metcais), correspondente a 300 (trezentas) acções de valor nominal de 50,00MT (cinquenta metcais), cada uma, capital social distribuído em três quotas seguintes:

- a) Uma quota de 5.000,00MT, que corresponde a 33,33% do capital social e a 100 (cem) acções, pertencente ao sócio António Estêvão Macie;
- b) Uma quota de 5.000,00MT, que corresponde a 33,33% do capital social e a 100 (cem) acções, pertencente ao sócio Álvaro Alberto Pedro Maunde;
- c) Uma quota de 5.000,00MT, que corresponde a 33,33% do capital

social e a 100 (cem) acções, pertencente ao sócio Rachide Jorge Zandamela.

CAPÍTULO III

Do aumento de capital social, divisão e cessão de quotas, gestão e assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Gestão)

Um) A gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente passam desde já ao cargo do sócio Álvaro Alberto Pedro Maunde, como sócio gerente com plenos poderes.

Dois) O gerente tem pleno poder para nomear mandatário à sociedade, conferindo-os os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura dos sócios ou procurador nos termos limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para a apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia poderá se reunir, extraordinariamente, quantas vezes que forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições transitórias e finais

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade poderá dissolver-se nos termos fixados pela lei ou comum acordo entre os sócios, quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dúvidas na interpretação)

Os casos das dúvidas de interpretação serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Mahe Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a sociedade Mahe Serviços, Limitada, com sede

em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100730936, os sócios deliberaram por unanimidade a cedência de quotas do sócio Cremildo Zaquau Malate para o sócio Hélio Moisés Josine e consequentemente alteração parcial dos estatutos no seu artigo terceiro, o qual passa a ter seguinte redacção.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à quota única pertencente a Hélio Moisés Josine e equivalente a 100% do capital social.

Maputo, 1 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Maredes – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 7 de Fevereiro de 2022, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101696081, uma entidade denominada Maredes – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código Comercial por:

Edmilson Afonso Fausto, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane, residente no bairro do Alto Maé B, pareceta Nwayeye, n.º 48, titular de Bilhete de Identidade n.º 081002526754Q, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Inhambane, a 31 de Outubro de 2018.

E por ele foi constituída a sociedade por quotas de responsabilidade limitada com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelos presentes estatutos.

CAPÍTULO I

Do nome comercial, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a firma Maredes – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada por tempo

indeterminado e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Cidade da Maputo, podendo, por decisão do sócio único, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Por decisão do sócio único a sede da sociedade pode ser transferida para outra localidade nacional ou estrangeira.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o seguinte:

Prestação de serviços de instalação de redes de computadores, manutenção de redes de computadores, reparação e montagem de computadores, instalação de sistemas de segurança electrónica, consultoria em tecnologias de informação, venda de equipamentos informáticos, bem como quaisquer actividades a estas complementares e/ou conexas.

Dois) Subsidiariamente poderá executar quaisquer outras actividades por decisão do sócio único, desde que devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 10 000,00MT (dez mil meticais), já integralmente realizado em dinheiro e correspondente a uma única quota de 100%, pertencente a Edmilson Afonso Fausto.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por decisão do sócio único, para o que observar-se-ão as formalidades legalmente estabelecidas.

Dois) O sócio único poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições por ele fixadas.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e representação em juízo e fora dele, activa ou

passivamente será exercida pelo sócio único, Edmilson Afonso Fausto, que fica nomeado gerente.

Dois) O gerente terá os poderes necessários para, em nome da sociedade, assinar cheques e praticar todos e quaisquer outros actos no âmbito da representação da sociedade.

Três) O Administrador detém poderes especiais para obrigar a sociedade, dar de garantia o património social, aliená-lo a si próprio ou a quem entender e nas condições por ele fixadas, sem necessidade de qualquer outro tipo de autorização.

Quatro) A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, dando tais poderes através de procuração.

ARTIGO SÉTIMO

(Fusão, transformação e dissolução)

O sócio único pode decidir por si a fusão, venda de quotas, transformação ou a dissolução da sociedade nas condições que lhe aprouver e no respeito pelo formalismo legal em vigor.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação em vigor que lhe seja aplicável.

Maputo, 9 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Marlufi Eventos & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Novembro de dois mil e vinte e um, foi registada sob o NUEL 101644502, a sociedade Marlufi Eventos & Serviços, Limitada, constituída por documento particular a 4 de Novembro de 2021, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Marlufi Eventos & Serviços, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na Cidade de Tete, Bairro Francisco Manyanga, podendo, por deliberação das sócias, reunidos em assembleia-geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais,

agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

- i) Venda de produtos alimentares;
- ii) Venda de géneros frescos;
- iii) Boutique e salão;
- iv) Serviços de bar, restaurante e descoteca;
- v) Catering;
- vi) Aluguer de sala de reuniões e salão para festas;
- vii) Prestação de serviços na área de ornamentação, promoção de eventos;
- viii) Prestação de serviços nas áreas de transporte de passageiro e de carga;
- ix) O exercício do comércio geral, por grosso e a retalho, importação e exportação de produtos diversos no domínio.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro é de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em quatro quotas entre as sócias:

- a) Uma quota no valor nominal de 6.400,00 MT (seis mil e quatrocentos meticais), correspondente a 16% (dezassexes) por cento do capital social pertencente à sócia Luísa Laimone Adalima, solteira, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Tete, bairro Francisco Manyanga, portador de Bilhete de Identidade n.º 111204083322B, de 2 de Julho de 2018, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, titular do NUIT 108902175;
- b) Uma quota no valor nominal de 6.400,00 MT (seis mil e quatrocentos meticais), correspondente a 16% (dezassexes) por cento do capital social pertencente à sócia Fernanda Laimone Adalima, solteira, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, bairro Francisco Manyanga, portador de Bilhete de

Identidade n.º 070102174254C, de 18 de Julho de 2017, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, titular do NUIT 104981119;

- c) Uma quota no valor nominal de 20.800,00MT (vinte mil e oitocentos meticais), correspondente a 52% (cinquenta e dois) por cento do capital social pertencente à sócia Leite Laimone Maquechemo, casada, com Cundizane Adalima, em regime de comunhão geral de bens, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Tete, bairro Francisco Manyanga, portador de Bilhete de Identidade n.º 050100747994B, de 27 de Julho de 2010, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, titular do NUIT 115491512;
- d) Uma quota no valor nominal de 6.400,00MT (seis mil e quatrocentos meticais), correspondente a 16% (dezassexes) por cento do capital social pertencente à sócia Isabel Laimone Adalima, solteira, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Nampula, bairro Muatata, portador de Bilhete de Identidade n.º 030104144384F, de 16 de Maio de 2019, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, titular do NUIT 10396990.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e forma de obrigar a sociedade)

Um) A gerência da sociedade é conferida a sócia Luísa Laimone Adalima, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, competindo a gerente exercer os mais amplos poderes representando em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade é necessária e suficiente a assinatura da gerente.

Três) Mediante procuração bastante, a sociedade poderá ainda constituir mandatários para a representarem em todos ou alguns dos actos relativos ao exercício da sua actividade, com a amplitude e as atribuições que constarem dos respectivos mandatos.

Quatro) É vedado a gerente ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças ou abonações.

Cinco) O período de duração de gerência é de três anos, contados a partir da presente escritura, sendo a eleição de novos gerentes deliberada em assembleia geral, podendo estes ser reeleitos.

Seis) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral por maioria qualificada, poderá destituir ou exonerar qualquer gerente a todo o tempo com fundamento em justa causa.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação dos sócios ou seus mandatários;
- b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Está conforme.

Tete, 27 de Setembro de 2021. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Maxi Segurança Maputo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Agosto de dois mil e vinte e um, lavrada de folhas oitenta e nove a noventa e um, do livro de notas para escrituras diverso número 1.111-B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Sara Mateus Cossa, licenciada em direito, conservadora e notária superior, em exercício no referido Cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta avulsa sem número, datada de vinte e três de Agosto de dois mil e vinte e um, os sócios por unanimidade decidiram o seguinte:

Um) Cessão das quotas dos sócios Carmen Albano Manhique e Isaias Albano Manhique a favor da Albertina Miguel Manhique.

Dois) Admissão da nova sócia.

Três) Alteração parcial dos estatutos da sociedade.

Que, em consequência da operada cessão de quotas e entrada da nova sócia, os sócios alteram os artigos segundo e quarto do pacto social que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Maxi Segurança Maputo & Electronica, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

O capital social é de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), dividido em duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com valor nominal de 450.000,00MT (quatrocentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Albano Isaias Manhique; e
- b) Uma quota com valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia Albertina Miguel Manhique.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar nas disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 26 de Novembro de 2021. — A Notária, *Ilegível*.

Miniusina – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 7 de Fevereiro de 2022, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101696243, uma entidade denominada Miniusina – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Marcos António Archanjo Núñez, de 38 anos de idade, solteiro, filho de Marcos António Carvalho Núñez e de Ana Lúcia Archanjo Núñez, natural de Salvador - Brasil, de nacionalidade brasileira, residente em Maputo, portador do Passaporte n.º FU209242, emitido a 29 de Setembro de 2017, e válido até 29 de Setembro de 2027, titular do NUIT 16387745.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Miniusina – Sociedade Unipessoal, Limitada,

uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

Três) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, na Avenida Amílcar Cabral, n.º 429, rés-do-chão, bairro Central.

Quatro) Mediante simples decisão do sócio, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Cinco) O sócio poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria para os negócios e gestão;
- b) Actividades de arquitectura, engenharia e técnicas afins;
- c) Actividades de design;
- d) Actividades de consultoria em engenharia civil;
- e) Consultoria em construção civil;
- f) Construção civil;
- g) Prestação de serviços administrativos e financeiros;
- h) Prestação de serviços gerais;
- i) Comércio geral com importação & exportação;
- j) Outros serviços afins, bem como o exercício de qualquer outra actividade não proibida por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade, desde que resolva explorar e para cuja actividade obtenha a necessária autorização e que seja aceite pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social, divisão de quotas e gerência

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e divisão de quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a quota única, ou seja, cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Marcos António Archanjo Núñez.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade, dispensada de caução, é exercida com ou sem remuneração pelo sócio Marcos António Archanjo Núñez.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO QUINTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se por deliberação do sócio ou independente desta, nos casos legais.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, o sócio será liquidatário e goza do direito de preferência na arrematação judicial de quotas e venda do activo social.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

A sociedade não se dissolve por falecimento, interdição ou inabilitação do sócio. A respectiva quota transmite-se aos herdeiros ou representantes do (a) falecido (a) ou interdita, os quais nomearão entre si um que represente a sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

MPI Engineering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezoito de Janeiro de dois mil e vinte e dois, da sociedade MPI Engineering, Limitada, matriculada sob NUEL 100908557, os sócios deliberaram a mudança da sede social do endereço actual na Avenida de Moçambique, n.º 813A, bairro do Zimpeto, cidade de Maputo, para o novo endereço na Avenida Patrice Lumumba, n.º 956, rés-do-chão, bairro Polana Cimento, cidade de Maputo.

Em consequência directa da presente alteração, fica alterada a redacção do artigo segundo do pacto social que passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Patrice Lumumba, n.º 956, rés-do-chão, bairro Polana Cimento, Cidade de Maputo.

Conservatória do Registo de Entidades Legais. — O Técnico, *Ilegível*.



New Tiles – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 28 de Janeiro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101692043, uma entidade denominada New Tiles – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Narendra Mansukh Pandya, solteiro, de nacionalidade indiana, natural da Índia, residente na cidade de Maputo, portador de passaporte n.º L1129794, emitido a 8 de Maio de 2013, pelo Arquivo de Identificação Civil da Índia.

Constitui por si uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de New Tiles – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, rua Mártires de Homóine, bairro da Malhangalene, n.º 56, segundo andar, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social:

- a) Venda de tijoleiras com importação e exportação, material de construção;
- b) Actividade de consultoria em contabilidade, consultoria em gestão de negócios, gestão financeira;
- c) Serviços de imobiliária;
- d) Venda de persianas e cortinados.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Narendra Mansukh Pandya.

ARTIGO QUINTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócio Narendra Mansukh Pandya, e desde já fica nomeado representante da sociedade com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade e com plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas e, extraordinariamente, quando as circunstâncias assim o exigirem.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Onix, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta da data dezanove dias do mês de Dezembro de 2021, pelas oito horas, pelos sócios da Onix, Limitada, com o capital social de um milhão de meticais, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 100156466, foi deliberado o alargamento do objecto da sociedade e, consequentemente, o artigo terceiro dos estatutos, passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Comércio a grosso de máquinas e equipamentos para a indústria, comércio, navegação e para outros fins não especificados;
- b) Comércio de peças e acessórios para veículos automóveis;
- c) Comércio a grosso de têxteis, vestuário e acessórios;
- d) Comércio a retalho de produtos médicos: próteses e cadeiras de rodas (com ou sem motor);
- e) Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de madeira, materiais de construção, mobiliário, artigos para uso doméstico e ferragens;
- f) Produtos químicos;
- g) Exploração de actividades na área de equipamentos de trabalho e prestação de serviços;
- h) Venda de equipamentos de trabalho, produtos de limpeza e insecticidas;
- i) Exploração de estabelecimento comercial tipo escritório;
- j) Comércio a grosso ou a retalho de equipamento de trabalho, produtos de limpeza, insecticidas que têm haver com o seu objecto de importação e exportação;
- k) Prestação de serviços nas áreas em que explora.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a

constituir ou já constituídas ainda que as mesmas tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade deverá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

4 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Patma Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de trinta e um de Janeiro de dois mil e vinte e dois, na cidade e na sede social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Patma Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, sita na Rua 14005, n.º 653, quarto 7, rés-do-chão, bairro Matola J, cidade de Matola, com o capital social de vinte mil meticais, constituída ao abrigo do direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100927594, deliberaram sobre a nomeação do senhor Patrick Mainza como representante legal da sociedade.

Em consequência da nomeação do representante legal verificada, é alterada a redacção do artigo sétimo dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo senhor Patrick Mainza.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Maputo, 31 de Janeiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

SA Aquisição – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que, por acta de trinta e um de Janeiro de dois mil e vinte e dois, nesta cidade e na sede social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada SA Aquisição – Sociedade Unipessoal, Limitada, sita na Rua 14005, n.º 653, quarto 7, rés-do-chão, bairro Matola J, cidade de Matola, com o capital social de vinte mil meticais, constituída ao abrigo do direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100931435, se deliberou sobre a nomeação do senhor Paul Skakal como representante legal da sociedade.

Em consequência da nomeação do representante legal verificada, é alterada a redacção do artigo sétimo dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo senhor Paul Robert Skakal.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Maputo, 31 de Janeiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Scorpion - Comércio & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a 13 de Janeiro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101682021, uma entidade denominada Scorpion - Comércio & Serviços, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre:

Hilário Salomão Salomone, casado com a senhora Rute Tete Manjate Salomone, em regime de comunhão de bens, natural de Zavala, Inhambane, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 1101002171731, emitido a 5 de Janeiro de 2021, residente na cidade de Matola, bairro 1.º de Maio, quarteirão 52, casa n.º 101, distrito municipal de Matola; Nércia Fázia Hilário Salomão, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110102291133P, emitido a 27 de Setembro de 2017, residente na cidade de Maputo, bairro Malhazine, na Rua 13, quarteirão 4, casa n.º 4, distrito municipal de KaMubukwana.

Que, pelo presente contrato, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Scorpion - Comércio & Serviços, Limitada, e tem a sua sede no Bairro de Zimpeto, na Avenida de Moçambique, n.º 613, rés-do-chão, distrito municipal Kamubukwane, na cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo, mediante simples deliberação da administração, transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando a administração assim o decidir.

Dois) A sociedade tem o seu início na data da celebração do contrato de sociedade e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade têm por objecto social principal o exercício de comércio geral a grosso e a retalho de roupa e calçado diversos com importação e exportação, exercício de actividades comerciais relacionadas com venda de produtos alimentares, actividade de consultoria para negócios e similares, venda de cosméticos, outras actividades de serviços de apoio aos negócios, consumíveis informáticos e de escritórios, serviços de limpeza em edifícios gerais, venda de máquinas e equipamentos diversos, venda de electrodomésticos diversos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital

de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), representado por duas quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) Uma quota no valor de 240.000,00MT, correspondente a 90% do capital social, pertencente ao sócio Hilário Salomão Salomone; e
- b) Uma quota no valor de 10.000,00MT, correspondente a 10% do capital social, pertencente à sócia Nércia Fázia Hilário Salomão.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelos sócios, ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo, para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não se poderá exigir dos sócios prestações suplementares. Os sócios, porém, poderão emprestar à sociedade, mediante juro, as quantias que para o desenvolvimento da sociedade se julgarem indispensáveis.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Dependem do consentimento da sociedade as cessões e divisões de quotas.

Dois) Na cessão de quotas terá direito de preferência a sociedade e, em seguida, os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Hilário Salomão Salomone, que assume as funções de sócio administrador, e com a remuneração que vier a ser fixada.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os

actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade em actos e contractos, basta a assinatura do sócio gerente.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados.

Dois) As condições de amortização das quotas referidas no número anterior serão fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios.

Dois) Qualquer sócio poderá fazer-se representar na assembleia por outro sócio, sendo suficiente para a representação uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma.

Três) Os sócios que sejam pessoas colectivas indicarão ao presidente da mesa quem os representará na assembleia geral.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social e balanços)

Um) O exercício social coincide com ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

Três) O balanço de contas de resultados fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Fundo de reserva legal)

Um) Dos lucros de cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por acordo entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Liquidação)

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários, procedendo-se à partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 9 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Seth Facility Management – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 25 de Novembro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101658597A, a sociedade Seth Facility Management – Sociedade Unipessoal, Limitada, representada neste acto pelo senhor Eugénio André Langa, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana e residente em Matola, n.º 190, Bairro da Liberdade, titular de Bilhete de Identidade n.º 11050194877B, de 31 de outubro de 2019, emitido pela República de Moçambique, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Seth Facility Management, Limitada, e tem a sua sede na Rua das Flores, n.º 88, rés-do-chão, bairro Central, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social a exploração nas seguintes áreas:

- Serviços de manutenção geral e comércio geral;

- Limpezas e gestão de resíduos sólidos;
- Fornecimento de *software* de gestão de manutenção e gestão de instalações;
- Electricidade, energias renováveis, óleo e gás;
- Obras reabilitações, construção civil;
- Sistemas avac, frio e de segurança electrónica.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e corresponde a uma única quota, pertencente ao sócio Eugénio André Langa.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

A administração é exercida pelo único sócio ou por um ou mais administradores.

Maputo, 8 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Strong Engine and Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 8 de Fevereiro de 2022, a sociedade denominada Strong Engine and Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, com o NUEL 101678253, tem a sua sede na cidade de Maputo, avenida Vlademir Lenine, Millennium Park, n.º 1368.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social: importação e exportação de peças e máquinas industriais e ligeiras, venda de peças multimarcas, venda de pneus, venda de equipamentos e elementos de ferrovias, venda de óleo de motor e lubrificantes, material de construção civil, trabalhos portuários e petróleo e gás, explosivos para minas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital da sociedade, integralmente subscrição e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente a Miguel Regina Muhai.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A sociedade será gerida pelo seu único sócio e obriga-se pela assinatura do sócio ou pela assinatura de um mandatário, administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

Maputo, 8 Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Young PS, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 4 de Fevereiro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101695514, uma entidade denominada Young PS, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Pedro Mussa Dzondzi, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 110500283921S, emitido a 6 de Julho de 2021, residente em Maputo, bairro Polana Caniço, quarto 25, n.º 548;

Castilho Guimarães Tamele, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 110104335274J, emitido a 14 de Fevereiro de 2020, em Maputo, residente no bairro Cumbeza, quarto 90, Marracuene.

Que, pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Young PS, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, no bairro da Malhangalene, avenida Paulo Samuel Kakhomba, n.º 1932, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social: recrutamento de mão-de-obra nacional ou

estrangeira para cedência a terceiros mediante o vínculo contratual.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenham como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação fiscal em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitenta mil meticais, dividido em duas quotas, sendo uma no valor de quarenta mil meticais, pertencente ao sócio Pedro Mussa Dzondzi e outra no valor de quarenta

mil meticais, pertencente ao sócio Castilho Guimarães Tamele.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade será feita pelo sócio Pedro Mussa Dzondzi, isto é, o sócio responderá pela administração geral da sociedade, facultando aos mesmos, contratarem pessoas para ocuparem cargos de confiança.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser de consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Fevereiro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 160,00MT